



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
F

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1739

PROJETO DE LEI N° 72/87

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, ao SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Amador Bueno, nº 187, "UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na área maior do Posto de Monta, com início no ponto 03 no alinhamento da rua Cel. Franco, daí com o rumo de 09° 49' 10" NE e distância de 23,20 metros, atinge o ponto 04; confrontando até aí com a rua Cel. Franco; daí com o rumo de 77° 52' 45" SE e distância de 23,14 metros, atinge o ponto 4a, confrontando até aí com próprio Municipal; daí, com rumo de 18° 32' 40" SW e distância de 25,51 metros, atinge o ponto 2a, confrontando até aí com próprio Municipal; daí com o rumo de 71° 29' 37" NW e distância de 19,47 metros, atinge o ponto 03 inicio dessa descrição, junto ao alinhamento da rua Cel. Franco, confrontando até este ponto, com próprio Municipal, encerrando a área um total de 516,69 metros quadrados, objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local".

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cz\$ 479.006,98 (quatrocentos e setenta e nove mil, seis cruzados e noventa e oito centavos).

Artigo 2º) - A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção da sede própria do Sindicato Rural de Pirassununga.

Parágrafo Único - O donatário fica obrigado a dar início às obras de construção deste artigo, dentro do prazo de dois (02) meses a contar da data da lavratura da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
AF

escritura de doação, bem como a concluí-las no prazo de doze (12) meses, a contar da data do início das obras.

Artigo 3º) - No caso do donatário deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, o donatário deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outras que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de dissolução do Sindicato Rural de Pirassununga.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-

Orlando Alves Ferraz
Presidente





03
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- PROJETO DE LEI N° 72/87

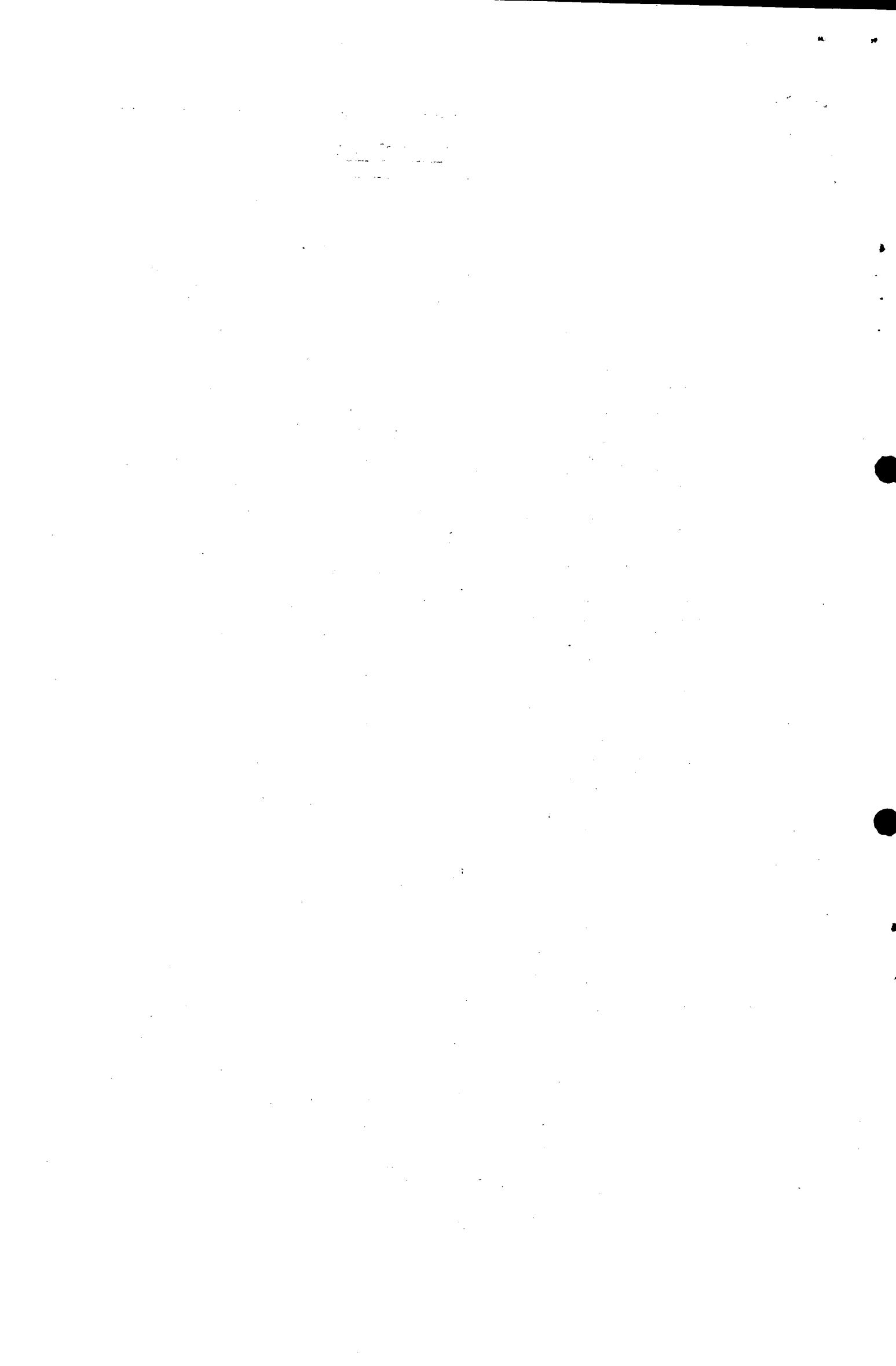
"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, ao SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Amador Bueno, nº 187, "UMA ÁREA DE TERRAS, localizada - na área maior do Posto de Monta, com início no ponto 03 no alinhamento da rua Cel. Franco, daí com o rumo de 09° 49' 10" NE e distância de 23,20 metros, atinge o ponto 04; confrontando até aí com a rua Cel. Franco; daí com o rumo de 77° 52' 45" SE e distância de 23,14 metros, atinge o ponto 4a, confrontando até aí com próprio Municipal; daí, com rumo de 18° 32' 40" SW e distância de 25,51 metros, atinge o ponto 2a, confrontando até aí com próprio Municipal; daí - com o rumo de 71° 29' 37" NW e distância de 19,47 metros, - atinge o ponto 03 início desta descrição, junto ao alinhamento da rua Cel. Franco, confrontando até este ponto, com próprio Municipal, encerrando a área um total de 516,69 metros quadrados, objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório-Imobiliário local".

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação - prévia da área a ser doada, no valor de Cz\$ 479.006,98 (quatrocentos e setenta e nove mil, seis cruzados e noventa e oito centavos).

Artigo 2º) - A área doada terá como destinação- obrigatória e específica, a construção da sede própria do Sindicato Rural de Pirassununga.





04
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Aprovada em 2.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Nov. de 1987
Presidente*

Parágrafo Único - O donatário fica obrigado a dar início às obras de construção deste artigo, dentro do prazo de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las no prazo de doze (12) meses, a contar da data do início das obras.

Artigo 3º) - No caso do donatário deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único - do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, o donatário deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outras que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de dissolução do Sindicato Rural de Pirassununga.

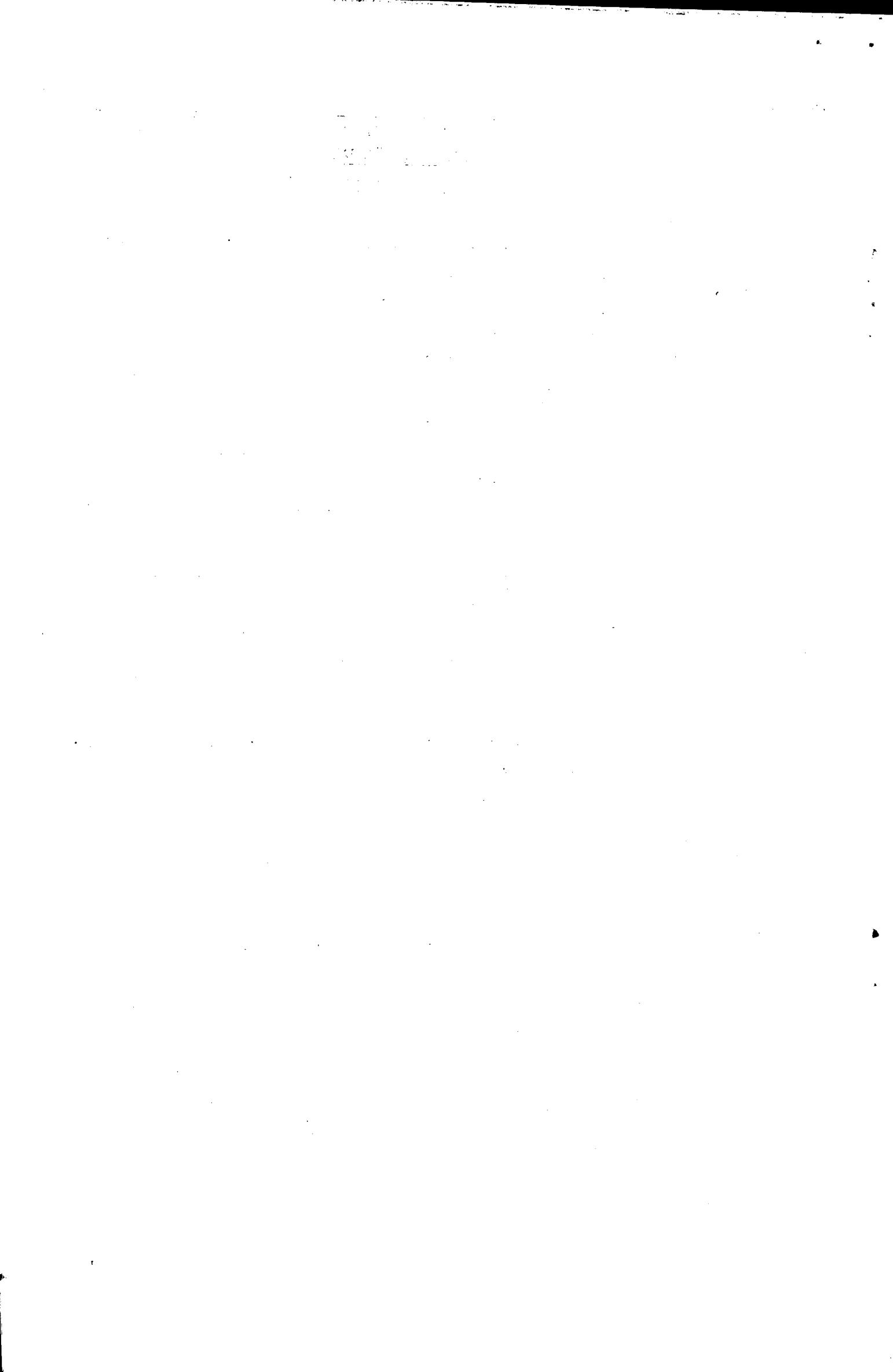
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1.987.

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento, não dará parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Nov. de 1987
Presidente*

FAUSTO VICTORELLI
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Relações Sociais, não dará parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Nov. de 1987
Presidente*





05
FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos passando às mãos de Vossas Excelências, para a devida apreciação, o incluso projeto de lei que dispõe sobre doação de uma área de terras com 516,69 metros quadrados, ao SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Amador Bueno, nº 187, destinada à sede própria da entidade.

Motivou a presente propositura, a reivindicação formulada pelo referido Sindicato, objeto dos autos do Protocolado nº 1.115/87, cuja cópia xerográfica segue em anexo e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Conforme se poderá inferir do Artigo 2º, a doação está expressamente vinculada à construção da sede própria do Sindicato Rural de Pirassununga, nos prazos previstos na presente propositura.

Pelas bem colocadas considerações constantes do parecer da Assessoria Jurídica, constante de fls. 16/18 dos autos do Protocolado acima noticiado, é que este Executivo Municipal houve por bem remeter o presente projeto de lei que dispõe sobre a doação de área. Em anexo, cópia xerográfica do parecer mencionado.

O Projeto em tela, justificado o interesse público, atende às exigências da lei: a doação é efetuada sob condições, de caráter oneroso, contendo cláusulas expressas nesse sentido; a delimitação da área é demonstrada no croqui em anexo; e a avaliação prévia foi regularmente providenciada, seguindo, também em anexo, cópia do respectivo laudo de avaliação e do Estatuto da Entidade.

Por estas razões, vimos requerer para a matéria ora remetida, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, - § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na convicção de que o Projeto ora encaminhado merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Câmara, reite





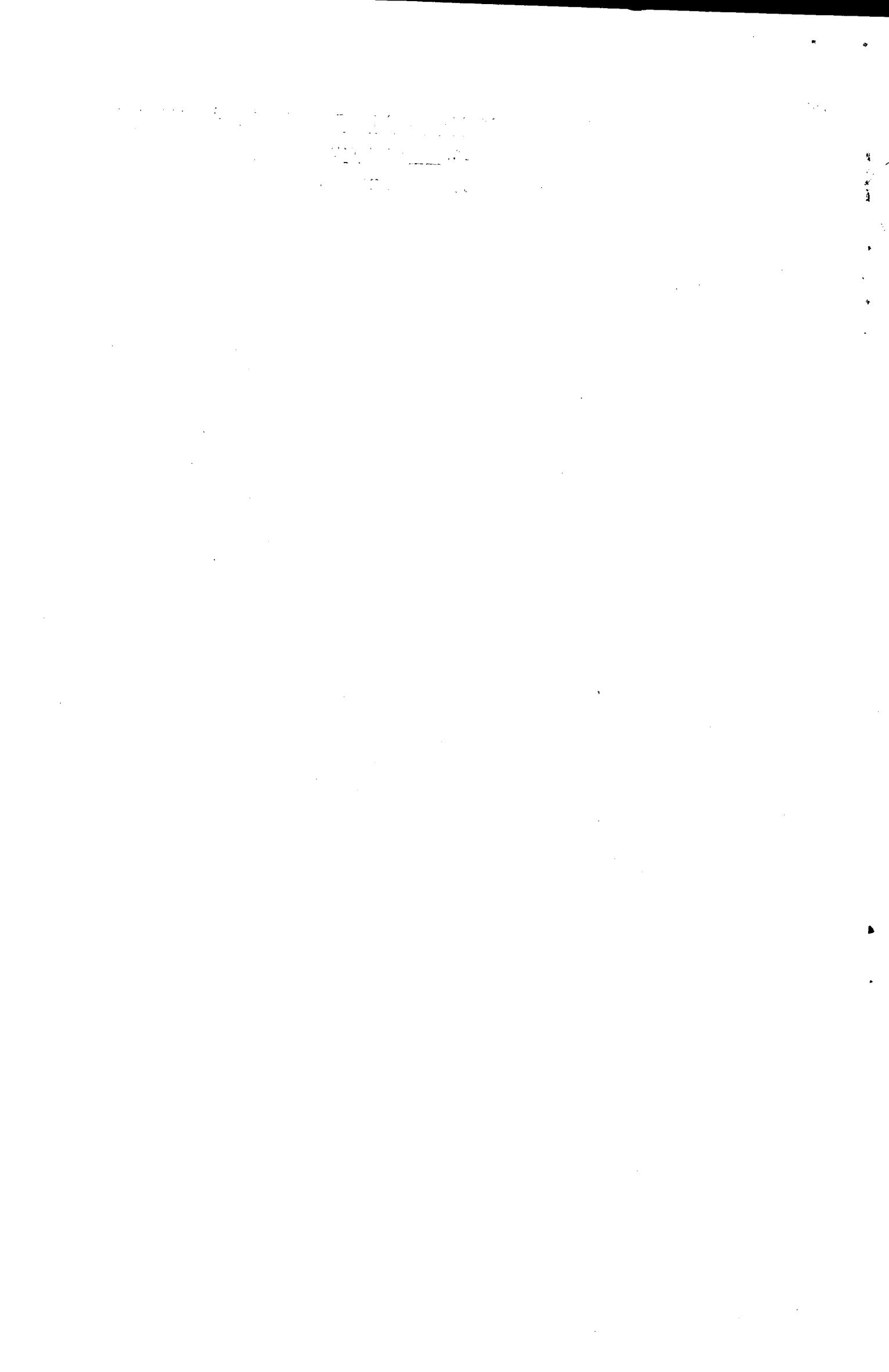
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

06
7

ramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- fausto vitorelli -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, 24, NOV. 87



Sindicato Rural de Pirassununga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP.

Rua Amador Bueno, 187 - Fone: 61-1710 - Caixa Postal, 197 - CEP. 13.630-010-01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROTÓCOLAR E ENCAMINHAMENTO AUTORIZADO 01/36
PATRIMONIAL 1115

Dir. 05/10/87

~~AN. 1000~~ PROTOCOLO

O SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, afim de expor e requerer o seguinte:

Que como é público e notório o Sindicato Rural de Pirassununga, representa todos os agricultores de nossa cidade, auxiliando inclusive os trabalhadores rurais, com posto odontológico, médico, despachante e orientação trabalhista;

Que todavia ainda não tem essa entidade uma sede própria, alugando imóveis nesta cidade, e com os aumentos constantes dos alugueis, tem se mudado não permanecendo por muito tempo em um local e isso só tem causado transtornos aos associados.

Além destes fatos é imperioso que nossa entidade tenha uma sede própria. Como Vossa Excelência, tem procurado atender a todas as reivindicações dos agricultores, estamos solicitando de Vossa Excelência a possibilidade de doar um imóvel para a construção de sede própria.

Afirmamos ainda que tão logo se concretize tal doação iniciaremos imediatamente a construção, para em curto espaço termos um melhor local para atendermos nossos associados.

Termos em que

P. e E.

Deferimento.

Pirassununga, 05 de outubro de 1.987



FRANCISCO DOMINGOS

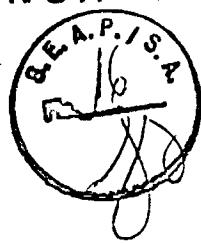
- Presidente -





08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURIDICA



Prot. n.1115/87

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;

O SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, através do atual Presidente, solicita doação de área onde possa ser construído imóvel para sede própria, pois, "... como é público e notório o Sindicato Rural de Pirassununga, representa todos os agricultores de nossa cidade, auxiliando inclusive os trabalhadores rurais, com posto odontológico, médico, despachante e orientação trabalhista." (sic)

Sabidamente, o SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, vem, há longos anos, prestando efetiva assistência - a todos os seus associados e trabalhadores rurais, quer no campo da saúde pública ou quer no campo social. Sabe-se que até o presente momento não possue sede própria, valendo-se de locação de imóvel pertencente à terceiros.

O pedido feito é de doação de área, situando-se dentro de "alienações" previsto no artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, que assim dispõe:-

"A alienação de bens municipais, subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas."

"DOAÇÃO, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato."

(art. 63, I, letra "a")



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACAO

ASSESSORIA JURIDICA.-

09
JF
S.E.P./P.
?/?

fls. 02

Na " caput " do artigo 63, observamos que toda e qualquer alienação deverá estar subordinada a " EXISTENCIA DE INTERESSE PÚBLICO "

A evidência, o sindicato rural de Pirassununga, sempre teve seus interesses voltados para uma grande classe de pequenos proprietários rurais de nosso município, pois a zona rural é formada de minifúndios e considerando os inúmeros produtores, torna-se necessário agrupá-los para para a busca de soluções dos problemas ou mesmo para atender reivindicações da propria classe.

Alem, dos sócios - empregadores - o sindicato visa tambem assistência dentro do campo da saúde, a todos os rurícolas.

Indiscutivelmente, entendemos que o interesse é iminentemente público, porque objetiva o atendimento de todos àqueles que militam no campo em suas diversas atividades.

"O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público e comumente o faz para -incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade." (cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, pag. 384)

Demonstrado o interesse público, é de se ver quanto a legalidade ou a possibilidade jurídica de uma possível doação.

Nos termos da letra "a", item I, do artigo 63, da Lei orgânica dos Municípios, as doações podem ser:-

- a) com ou sem encargos;



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

f1s. 03



- b) aprovação de Lei autorizativa
- c) previa avaliação;
- d) cláusula de reversão, quando com encargos.

De tal sorte, considerando tais aspectos objetivos e legais, esta ASSESSORIA, entende que a doação poderá ser feita, necessitando de PREVIA AVALIAÇÃO da área de terras, APROVAÇÃO DE LEI AUTORIZATIVA, e com cláusulas determinando encargos (prazo para construção e finalidade específica) e REVERSÃO descumprido os prazos ou finalidade.

É o nosso parecer "sub censura"

PIR. 23 de novembro de 1987.-

Osvaldo Pinto de Campos
Ass. Jurídico.

AO

GABINETE DO PREFEITO:

Face o parecer da Assessoria Jurídica, faço retornar o presente para que seja determinado o que de direito.

PI, NO, 23, 87

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



11
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

REFERÊNCIA: PORTARIA N° 603/87

PROPRIEDADE :

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado com frente para o prolongamento da rua Cel. Franco, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob nº 9431. Imóvel constante do croqui do processo nº 1115/87.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

O referido imóvel, é servido das redes de abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários e energia elétrica.

ROTEIRO .

UMA ÁREA DE TERRA, localizada na área maior do Posto de Monta no Município de Pirassununga, com início no ponto 03 no alinhamento da rua Cel. Franco; Daí com o rumo de 09° 49' 10" NE e distância de 23,20 metros, atinge o ponto 04; confrontando até aí com a rua Cel. Franco; Daí com o rumo de 77° 52' 45" SE e distância de 23,14 metros, atinge o ponto 4a, confrontando até aí com próprio Municipal; Daí com rumo de 18° 32' 40" SW e distância de 25,51 metros, atinge o ponto 2a, confrontando até aí com próprio Municipal; Daí com o rumo de 71° 29' 37" NW e distância de 19,47 metros, atinge o ponto 03 início desta descrição, junto ao alinhamento da rua Cel. Franco, confrontando até este ponto, com próprio Municipal.

Encerrando a área um total de 516,69 metros quadrados.

VALOR:

Avaliação efetuada pelo método comparativo, com terreno urbanizado, nas proximidades da referida área.

Valor encontrado de CZ\$833,00 (oitocentos e trinta e três cruzados=, o metro quadrado para imóvel com::.

$$mi = 25$$

$$ma = 40$$

$$t = 12$$

$$t = (a/ar.)^{.25}$$

$$V = qm \times S \times (f/mi)^{1/2} \times t$$

✓ ✓ ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS

V = CZ\$833,00 x 516,69 x (22,27/25)^{1/2} x 1,179171

V = CZ\$479.006,98

O Valor encontrado para o referido imóvel é de
CZ\$479.006,98 (Quatrocentos e setenta e nove mil, seis cruzados
e noventa e oito centavos).

Pirassununga, 23 de novembro de 1987.

Antonio Carlos Marucci

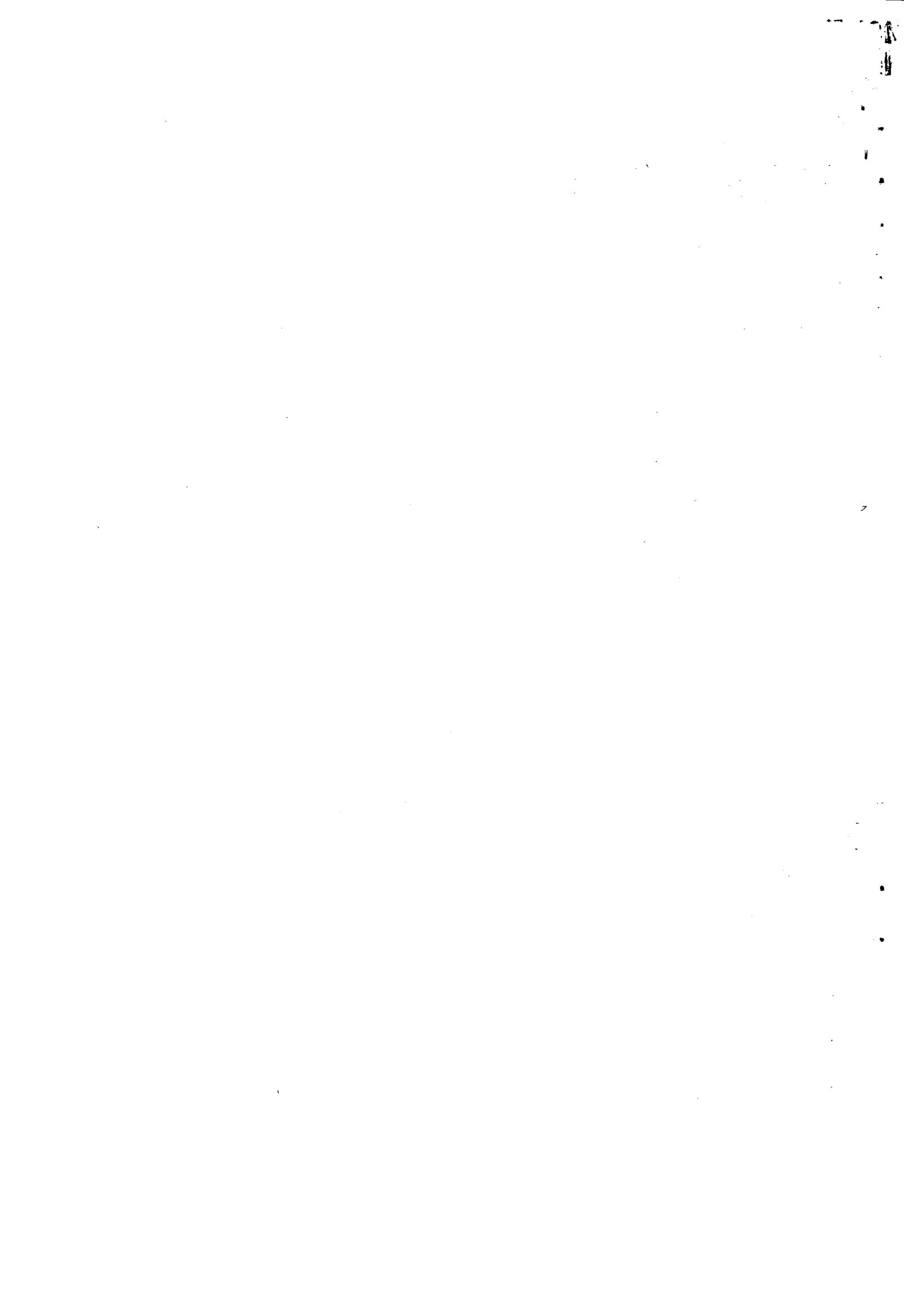
Engº Agrim.

Luiz Henrique Zema

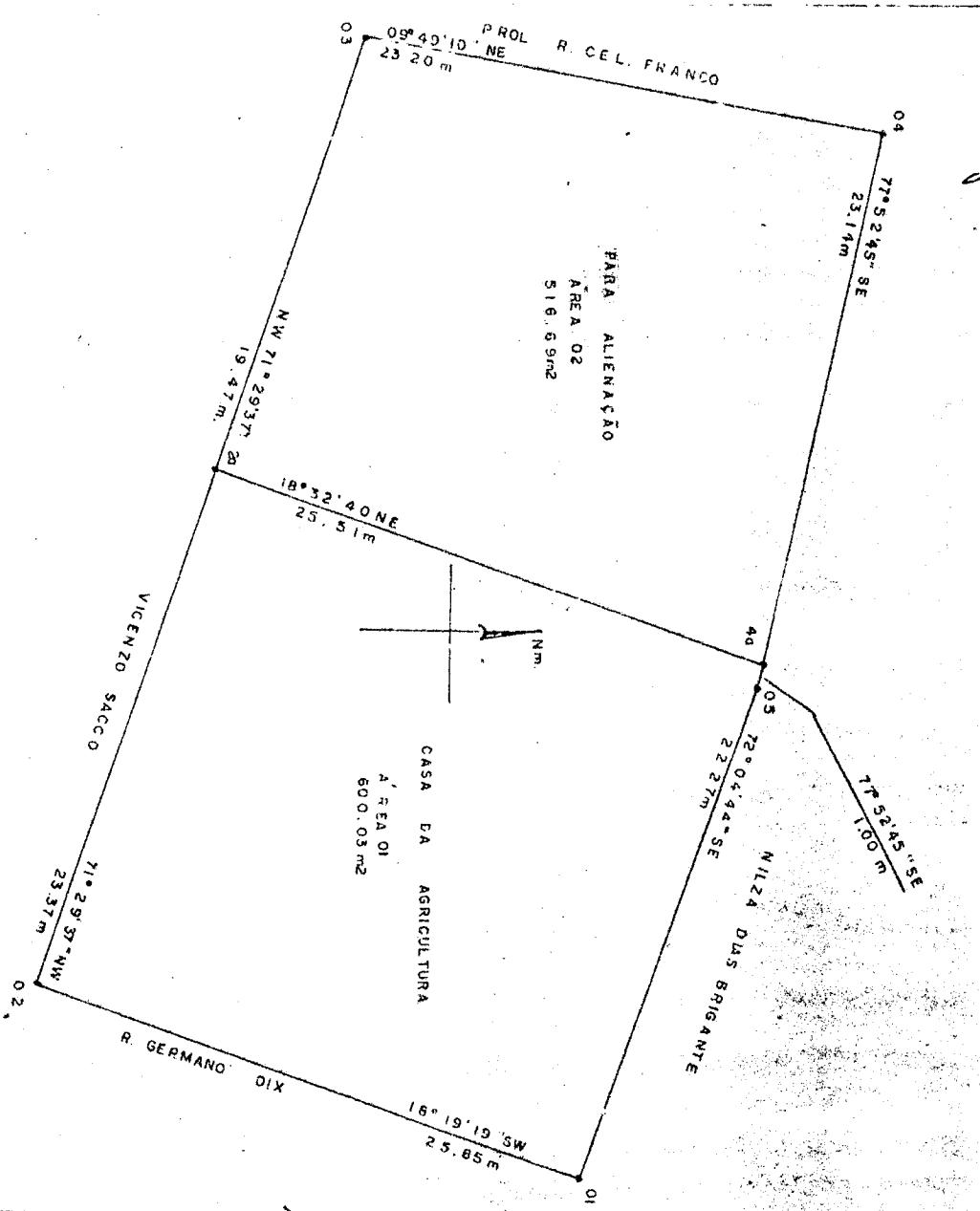
Engº Agrim.

Israel Foguel

Fiscal de Obras
Pref.Mun. Piras.



13



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

INVEL - POSSO VANTAR

RUA CORONEL FRANCISCO

IMÓVEL "02" - P/ ALIENAÇÃO AO SINDICATO

卷之三

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

卷之三

卷之三

卷之三

CEL. FRANCO

卷之三

ZEPHYRUS

ES. M.

V. PRE

DA - PAUSIO VICTOREI

MARIA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

卷之三

卷之三

- 600. 03 m 2

卷之三

— 516, 69 m 2

ENG & AGRIMENSOR

卷之三

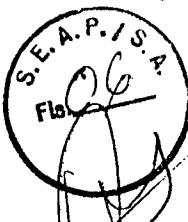
卷之三

A circular library stamp with the text "CENTRAL LIBRARY SUNGKYUNKWAN UNIVERSITY SEOUL KOREA" around the perimeter and "FEB 1978" in the center.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO DE OBRAS



MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIEDADE:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme Matrícula nº 9431 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga - SP; imóvel com área total de 2.191.780,10 m²

FINALIDADE:-

Doação de área ao Sindicato Rural de Pirassununga, conforme Processo administrativo nº 1115/87;

ROTEIRO:-

UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na área maior do - Posto de Monta, com início no ponto 03 no alinhamento da rua Cel. Franco, Daí com o rumo de 09° 49' 10" NE e distância de 23,20 metros, atinge o ponto 04; confrontando até aí com a rua Cel. Franco; Daí com o rumo de 77° 52' 45" SE e distância de 23,14 metros, atinge o ponto 4a, confrontando até aí com próprio Municipal; Daí com rumo de 18° 32' 40" SW e distância de 25,51 metros, atinge o ponto 2a, confrontando até aí com próprio Municipal; Daí com o rumo de 71° 29' 37" NW e distância de 19,47 metros, atinge o ponto 03 inicio desta descrição, junto ao alinhamento da rua Cel. Franco, confrontando até este ponto, com próprio Municipal.

Encerrando a área um total de 516,69 metros quadrados.

ROTEIRO DO REMANESCENTE:-

UMA ÁREA DE TERRAS, remanescente da área acima destacada, com 2.191.263,41 metros quadrados, situada neste Município e Comarca, localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada; Do ponto inicial, ponto zero, partindo c/ o rumo magt. de 14° 30' SO e c/ a dist. de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. à direita da cerca da Fepasa; Desse ponto, com o rumo magt. de 14° 47' SO e c/ a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. à direita da mesma cerca; - desse ponto, com o rumo magt. de 14° 55' SO e c/ a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. à direita da mesma cerca; Do ponto 03 com rumo de 16° 57' SO e distância de 48,00 metros, - tem-se o pto. 3/1 a 1,30 mts. à direita da mesma cerca ; Daí com o rumo de 72° 04' 44" NW e dist. de 40,67 mts., atinge o ponto 3/5; Daí com o rumo de 77° 52' 45" SE e distância de 1,00 metros, - atinge o ponto "4a" da área do Sindicato Rural de Pirassununga, - confrontando até aí com próprio Municipal e Nilza Dias Brigante; Daí com o rumo de 18° 32' 40" SW e dist. de 25,51 metros atinge o ponto "2a" da referida área; Daí com o rumo de 71° 29' 37" NW e - distância de 41,77 metros, atinge o ponto 3/2, a 1,30 metros à direita da cerca da FEPASA, confrontando até aí com Vincenzo Sacco e Próprio Municipal; Daí com o rumo de 16° 57' SO e distância de

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

01

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL



Matrícula N.º 9 431

Data 15 / 07 / 02

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situa-
da neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da
cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joa-
quim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto
zero, partindo com o rumo magt. de 14°.30' SO e com a distância de
110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da
Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 14°.47' SO e com a distân-
cia de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da
mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 14°.55' SO e com a
distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita
da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 16°.57' SO e
com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até ai
a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosida-
des. Do ponto "4", com o rumo magt. de 11°.48' SE e com a distân-
cia de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisó-
ria no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 5°.19' SE e
com a distância de 229,50 mts., tem-se o ponto "6" a esquerda da
cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de
3°.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" en-
tre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o ru-
mo magt. de 7°.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o
ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse pon-
to, com o rumo magt. de 15°.50' SO e com a distância de 200,00 mts.
tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; des-
se ponto com o rumo magt. de 16°.19' SO e com a distância de 171,-
40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos
da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 25°.56' SO e com a dis-
tância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda
da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37°.27' SO e
com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a
esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49°.
24' e com a distância de 11,94 mts., te-se o ponto "13" a 7,50 mts.
a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt.
de 50°.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14"
a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo
magt. de 51°.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o pon-
to "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada
detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao
ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de
Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 66°.3' SO e com a distân-
cia de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da
cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59°.27' SO e com
a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mt. a direi-
ta da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando
até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analâ-

MTR. N.º 5 431

continua no verso

15

continuação

dia. Do ponto "18", com o rumo magt. de $72^{\circ}38'$ NO e com a distância de 130,10 mts., tem-se o ponto "19" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de $77^{\circ}8'$ NO e com a distância de 119,50 mts., tem-se o ponto "20" a 6,80 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de $70^{\circ}23'$ NO e com a distância de 99,00 mts., tem-se o ponto "21" a 1,00 mt. a direita da cerca divisória e a 20,70 mts. além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de $73^{\circ}41'$ NO e com a distância de 100,30 mts., tem-se o ponto "22" a 0,80 mt. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $75^{\circ}43'$ NO e com a distância de 110,44 mts., tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 mts. aquém da cerca da Via Anhanguera, confrontando até ai com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de $71^{\circ}42'$ NO e com a distância de 97,17 mts., tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera a 3,90 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $73^{\circ}25'$ NO e com a distância de 108,75 mts., tem-se o ponto "25" a 4,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $67^{\circ}29'$ NO e com a distância de 79,78 mts., tem-se o ponto "26" a 5,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $64^{\circ}29'$ NO e com a distância de 141,25 mts., tem-se o ponto "27" a 4,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $70^{\circ}21'$ NO e com a distância de 96,60 mts., tem-se o ponto "28" a 11,50 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $61^{\circ}29'$ NO e com a distância de 150,65 mts., tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 mt. além da cerca, confrontando até esse ponto com Sergio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de $39^{\circ}50'$ NE e com a distância de 216,76 mts., tem-se o ponto "30" a 1,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $38^{\circ}31'$ NE e com a distância de 238,45 mts., tem-se o ponto "31" a 0,80 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de $37^{\circ}4'$ NE e com a distância de 339,92 mts., tem-se o ponto "32" a 2,00 mts. a esquerda da cerca divisória e a 13,50 mts., aquém da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32", com o rumo magt. de $35^{\circ}31'$ NE e com a distância de 169,31 mts., tem-se o ponto "33" além da Rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e "33" foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33", com o rumo magt. de $88^{\circ}51'$ NE e com a distância de 105,48 mts., tem-se o ponto "34" a 4,75 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de $60^{\circ}57'$ NE e com a distância de 169,62 mts., tem-se o ponto "35" a 3,35 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de $59^{\circ}57'$ NE e com a distância de 130,50 mts., tem-se o ponto "36" a 5,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $62^{\circ}31'$ NE e com a distância de 121,60 mts., tem-se o ponto "37" a 0,75 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de $57^{\circ}34'$ NE, e com a distância de 100,25 mts., tem-se o ponto "38" a 6,00 mts. a esquerda da linha divisória e a 20,00 mts. aquém do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38", ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta com José Ro-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

102

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL



Matrícula N.º 9 431

Data _____

Imóvel: (continuação)

sim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas nos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 mts. Do ponto "38", com o rumo magt. de 27º.8' NE e com a distância de 99,05 mts., tem-se o ponto "39" a 23,00 mts. à direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º.41' NE e com a distância de 104,65 mts., tem-se o ponto "40" a 6,00 mts. à direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 35º.23' NE e com a distância de 125,97 mts., tem-se o ponto "41" a 18,00 mts. à direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º.-46' NE e com a distância de 121,49 mts., tem-se o ponto "42" na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82º.2' SE e com a distância de 208,85 mts., tem-se o ponto "43" no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 4º.7' NE e com a distância de 220,96 mts., tem-se o ponto "44" na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 6º.12' NE e com a distância de 116,64 mts., tem-se o ponto "45" na guia da Rua Coronel Franco de frente a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º.55' SE e com a distância de 135,45 mts., tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu prefeito municipal, Dr. Rubens Santos Costa. REGISTRO ANTERIOR: M. 1 181, transcrições 8.088, 8.071, 8.093, 8.076, 8.089 e 8.157, deste cartório. O Oficial Maior,

AV.1/9 431. Em 12 de agosto de 1982. Pela escritura de doação, lavrada em 23 de julho de 1982, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 229, fls. 56vº./58, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área de 600,00m²., e doou à Diocese de Limeira, conforme matrícula 9 557; área essa destinada a abrigar obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da Paróquia de Santa Rita de Cássia; restando nesta matrícula, uma área de 2.474.349,50 m². A Esc. Hab., O Oficial Maior,

AV.2/9 431. Em 12 de agosto de 1982. Pela escritura de doação, referida na AV.1, foi autorizada esta averbação, a fim de ficar constando que o imóvel no início descrito faceia com a Rua "C" e Praça nº. 03, da Vila Redenção; conforme prova a certidão emitida em 04 de agosto de 1982, pela Prefeitura Municipal desta cidade. A Esc. Hab., O Oficial Maior,

MATERIAL N.º 9 431

continua no verso

continuação

AV.3/9 431.- Em 04 de novembro de 1983.- Pela escritura de doação, lavrada em 31 de outubro de 1983, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro 239 fls. 275/279, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no inicio descrito, uma área composta de 76.366,56 metros quadrados, e doou à Cooperativa Regional Agro Pecuária Campinas, conforme matrícula nº. 11 278; restando nesta matrícula, uma área de 2.397.982,94 metros quadrados. A Esc.Aut., Maior, O Oficial - Maior,

AV.4/9 431. Em 21 de novembro de 1983. Pela escritura de doação, lavrada em 11 de novembro de 1983, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 239, fls. 294/302, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área composta de 139.386,59 metros quadrados, e doou a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - "Cohab-Bandeirante", conforme matrícula 11.319; restando-nesta matrícula, uma área de 2.258.596,35 metros quadrados. A Esc. Aut., B.P. O Oficial Maior,

AV.5/9.431. Em 25 de agosto de 1987. Título: escritura de doação.

Pela escritura de doação, lavrada em 21 de março de 1961, no 2º Cartório de Notas desta cidade, livro 103 fls. 60vº.a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do imóvel desta matrícula, um terreno, medindo 12 de metros de frente, por 40 metros da frente aos fundos com a área de 480,00 metros quadrados e doou a Laudelina Rodrigues Crispim, sendo matriculado sob nº.15.327; restando nesta matrícula a área de 2.258.116,35 metros quadrados. Oficial Maior

AV.6/9.431. Em 23 de setembro de 1987. Título: requerimento.

Por requerimento datado de 19 de agosto de 1987, devidamente formalizado, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito Municipal, dr.Fausto Victorelli, requereu esta averbação, a fim de ficar constando o seguinte:a)que o imóvel, localizado no Posto de Monta, do esquerdo da Via Anhanguera, sentido Pirassununga-São Paulo, está localizado dentro do perímetro urbano desta cidade; b)que a rodovia de acesso à Via Anhanguera, denomina-se atualmente, Rua Germano Dix, com a extensão de 2.100 metros de comprimento, por 18,40 metros de largura, perfazendo um total de 38.640,00 metros quadrados; c)que foi executado no referido imóvel abertura da rua Francisco Eugênio Malaman, com 180,59 metros de comprimento, por 14,00 metros de largura, com 2.528,26 metros quadrados de área;d) que ficou um remanescente de área nesta matrícula de 2.216.948,09 metros quadrados. Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

ENCERRAMENTO

presente certidão, extraida da Matrícula nº 9431, por meio reprodutivo, contém 2 ficha(s), e é feita nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.055, de 31 de dezembro de 73, e posteriores alterações, em v. força a partir de 1/1/1976, encerrando como último ato Ass. 6 assinatura de todos seus termos reproduzidos. Dou fé.
Data: 04 de novembro de 1987

| |
|---|
| CART. R.G. IM E ANEXOS PIRASSUNUNGA - SP |
| Valor cobrado por <u>02.177</u> |
| Ao Serviço de _____ |
| Ao Fazenda _____ |
| Ao Poder _____ |
| (autent.) _____ |
| Total <u>02.177</u> |
| Resumo _____ |

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

María Ercilia Capodifoglio Pavan

17
A

ILMO. SENHOR OFICIAL MAIOR DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA.



O SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, através de seu Presidente, Sr. Francisco Domingos, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Pirassununga, à Rua Duque de Caxias nº 1005, portador da Cédula de Identidade nº 6.145.660, vem mui respeitosamente requerer de V. / Sa., se digne mandar registrar no livro competente, o ESTATUTO do Sindicato Rural de Pirassununga, para quê junta o seguinte.

- a) Cópia fiel e autêntica do Estatuto do Sindicato Rural de Pirassununga, extraída do/ livro de Atas da Assembléia;
- b) Cópia autentica da Relação dos Sócios Fundadores;
- c) Publicação no Diário Oficial do Estado o / extrato do Estatuto do Sindicato Rural de/ Pirassununga.

Termos em que

P. Deferimento

Pirassununga, 11 de Outubro de 1.983.

Francisco Domingos
FRANCISCO DOMINGOS

- Presidente -

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO SINDICATO RURAL DE
PIRASSUNUNGA



| <u>NOME</u> | <u>ESTADO CIVIL</u> |
|--|---------------------|
| José Cândido Machado | Casado |
| Alcides Cândido Machado | Casado |
| Aristides Aidano Magnani | Casado |
| Messias Xavier de Souza | Casado |
| Ozório Pereira Cristóvão | Casado |
| Antônio Alcântara de Oliveira Penteado | Casado |
| Levy Ramos | Casado |
| Dr. Antônio Luiz do Rego Neto | Casado |
| Dr. Fernando Costa Filho | Casado |
| Carlos Cabianca | Casado |

Pirassununga, 11 de Outubro de 1.983.

[Handwritten signature]

19
4

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Rural de Pirassununga, realizada aos 18 dias do mês de junho do ano de ~~de 1967~~ novecentos e setenta e sete.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de ~~de 1967~~ novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Pirassununga, à rua Siqueira Campos, nº 26, sede da Associação Rural de Firassununga, o Presidente da entidade, Sr. José Cândido Machado, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária da mesma em segunda convocação, estando presentes os associados que assinaram a lista de presença, e são os seguintes: José Cândido Machado, Alcides Cândido Machado, Aristides Aidano Magnani, Messias Xavier de Souza, Ozório P. Cristóvão, Antonio Alcântara de Oliveira Penteado, Levy Ramos, Dr. Antonio Luiz do Rego Neto, Dr. Fernando Costa Filho e Carlos Cabianca. A Assembléia foi convocada para tratar da Ordem do dia, constando do respectivo edital, publicado no jornal "O Movimento" de 7 de maio de 1967, remetido a cada um dos associados, na forma estatutária, e o qual é do teor a seguir:- Associação Rural de Pirassununga - Edital - Assembléia Geral Extraordinária - Pelo presente ficam os sócios convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede Social à Rua Siqueira Campos, nº 26, no dia 8 (oito) de junho do ano em curso, às 20 horas, para discutir e votar, em escrutínio secreto, a seguinte ordem do dia: Reforma do atual Estatuto Social a ser adaptado nas condições, funções e prerrogativas sindicais em que foi investida a Entidade. Não comparecendo à primeira convocação 2/3 (dois terços) dos sócios, a Assembléia reunir-se-á em segunda convocação no mesmo local, no dia 18 do mês de junho futuro às 14 horas, quando se instalará e funcionará em qualquer número, considerando-se aprovadas as deliberações apoiadas por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes. Pirassununga, 7 de Maio de 1967. Assinado:- José Cândido Machado - Presidente. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Entidade pediu à casa que indicasse um dos representantes para dirigir a Assembléia. Foi escolhido o Sr. Antonio Luiz do Rego Neto por unanimidade, e que tomou assento à mesa. Assumindo a presidência, convidou os Senhores Levy Ramos e Alcides Cândido Machado, para integrarem a mesa, e onde passaram a servir respectivamente de primeiro e segundo secretário. Pediu-me, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, acima transscrito.

e que fiz. Terminada a leitura o presidente lembrou a casa que a Associação, com fundamento no artigo 141, da Lei 4214, de 2 de março de 1963, já obtivera a sua investitura nas funções e prerrogativas do Sindicato Rural do município, restante-lhe agora, adaptar seus estatutos^{liberar} a nova situação, e para o que fôra convocada esta Assembleia ~~consoante se vê~~ o Edital e da Ordem do dia dos trabalhos. Por isso, punha ~~em discussão~~ o projeto de Estatuto; distribuindo por cópia aos presentes, e que satisfaz obedecida as exigências legais e regulamentares. Falaram os senhores - Messias Xavier de Souza, Alcides Cândido Machado, Ozório P. Cristovão, Antônio Alcântara de Oliveira Penteado. Como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a discussão e pôs a matéria a votar, por unanimidade, foi aprovado o Estatuto a seguir transscrito e que passará a reger a vida da entidade, uma vez que seja também aprovado pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social:-

21
8

E S T A T U T O S

DO

SINDICATO RURAL DE

PIRASSUNUNGA



Artigo 1º - O Sindicato Rural de Pirassununga, entidade Sindical de primeiro grau com Sede e Foro na cidade de Pirassununga, no Estado de São Paulo, é constituida para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômico com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, tudo no sentido da solidariedade Social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- A - Proteger os direitos e interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- B - Eleger ou designar representante de classe;
- C - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solucionamento dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
- D - Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- E - Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria rural;

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- A - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da sociedade Social;
- B - Manter serviços de assistência para seus associados;
- C - Promover a conciliação nos dissídios de trabalhos;

Artigo 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- A - Observância vigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- B - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

- C - Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos renumerados pelo Sindicato;
- D - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- E - Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no artigo 120, da lei 4.214, inclusive as de caráter político partidárias;
- F - Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede, a entidade de índole político partidária;
- G - Manutenção em sua sede de um livro de registro de associados, conforme modelo aprovado pelo ministério do Trabalho e Previdência Social, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquêle ministério;
- H - Proibição de atividade econômica, direta ou indiretamente;
- I - Proibição de filiar-se ou manter relações de representações com ou sem reciprocidade com organizações internacionais, salvo àquelas que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto as quais mantenha representações permanentes ou a elas periódicamente envie delegações de observadores, concedidas licença prévia por decreto do Presidente da República na forma da lei.

- CAPÍTULO II -

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS :-

Artigo 5º - São direitos dos associados:

A - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que seja maior de 16 anos, esteja inscrito no quadro social há mais de seis meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos Sindicais;

B - Requerer medidas para a solução de seus interesses;

C - Propor à diretoria medidas e interesse do sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;

§ único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis,

Artigo 6º - São deveres dos associados:

A - Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades fixadas

pelas Assembléias Gerais em 03.

- B - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- C - Comparecer às Assembléias Gerais e votar.

Artigo 7º - Das Penalidades:

Os associados estão sujeitos à penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

A - Que não comparecerem a Três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;

B - Que destacarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

A - Automaticamente, os que, sem motivo justificado, atrasarem mais de três meses o pagamento de suas mensalidades ou anuidades;

B - Os que atuarem comprovadamente contra decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8º - Aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa.

§ único - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Artigo 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

- CAPÍTULO III -

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 10º - São condições para o exercício de direito do voto que nas eleições, nas Assembléias ordinárias, ou extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representante Sindical.

A - Quitação com o cofre social;

B - Pleno gozo dos direitos sindicais;

- C - Quitação de impôsto sindical;
- D - Ter mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- E - De maior de dezoito anos;
- F - Ter tido as suas contas aprovadas quando em cargo da administração;
- G - Não haver lesão o patrimônio de qualquer Sindicato;
- H - Não haver tido má conduta, devidamente comprovada;
- § único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou representação do Sindicato, os que não estiverem pelo menos, desde dois anos antes o exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação Sindical.

Artigo 11º - Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, sé poderão ser conferidos à brasileiros.

§ único - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos suplentes quantos forem os titulares.

Artigo 12º - O processo eleitoral e das votações obedecerá as normas vigentes na ocasião.

- CAPÍTULO IV -

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São Órgãos de Administração:

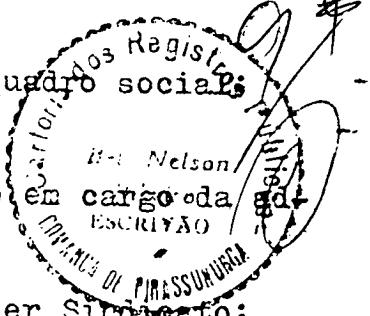
- A - A Assembléia Geral;
- B - A Diretoria;
- C - O Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos mencionados presentes.

Artigo 15º - A Assembléia Geral, além do que a lei proscreve

A - Deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a maioria da Diretoria.

§ único - Os associados quites, em número de 10% (dez) por cento poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da entre-



25

ga do requerimento à Secretaria.

B - Somente trataão dos assuntos para os quais foram convocados.

Artigo 16º - A Diretoria eleita na forma da lei, será constituída de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Tesoureiros, e terão mandato de 2 anos.

§ 1º - A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem da mensão da chapa eleita.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei, será constituído de três membros, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá, constar da ordem do dia da Assembleia Geral, nos termos da lei e regulamento em vigor.

- CAPÍTULO V -

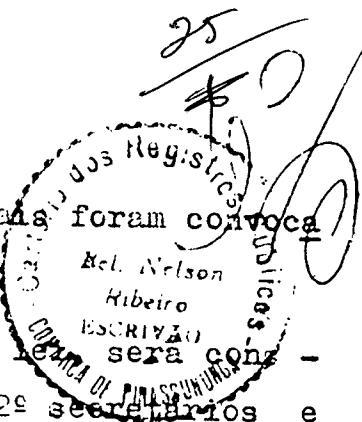
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 18º - A Diretoria compete:

I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitados, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e comparecer ao Conselho Fiscal, à aprovação da Federação, para esta encaminhar à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as intruções em vigor.

II - Organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e comparecer ao Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente, através da Federação, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

III - Ao término do mandato da diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa do Impôs



26

to Sindical e rendas próprio os quais além da assinatura deste, contêm com as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Artigo 19º - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nessa última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III - Assinar as Atas das Sessões, orçamento anual e papéis em geral;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V - Autorizar a nomeação dos funcionários e fixação de seus vencimentos;

VI - Propor com aprovação da Diretoria, a criação de Comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro dos associados, cujo concurso seja reputado necessário;

VII - Designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria, ou Conselho Fiscal ou do quadro de associados.

Artigo 20º - Aos 1º e 2º Vice-Presidente, compete, substituir o Presidente o 1º Vice Presidente, em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 21º - Em caso do impedimento do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidente, serão convocados 1º Secretário e demais diretores, observada a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista no artigo 30 e seus parágrafos.

Artigo 22º - Ao primeiro Secretário compete:

A - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

B - Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

C - Ler as Atas da sessão da Diretoria e da Assembleia Geral

D - Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 23º - Ao 2º Secretário, compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

27

Artigo 24º - Ao 1º Tesoureiro compete:

A - Ter sob sua guarda a responsabilidade e os valores do Sindicato;

B - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

C - Dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesoureiro;

D - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e um Balanço anual;

E - Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou Banco Nacional designado pela diretoria;

F - Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos.

§ único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, importância superior a 50 (cinquenta Mil Cruzeiros).

Artigo 25º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 26º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

A - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte:

B - Opinar sobre as Despesas Extraordinárias sobre os balanços anuais;

C - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

D - Dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro ou seu visto.

§ único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária da Assembleia Geral a que alude o artigo 15 letra "A".

-CAPÍTULO VI-

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 27º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

A - Malversação ou dilapidação do patrimônio Social;

B - Grave violação deste Estatuto;

C - Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

D - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no

28

afastamento do exercício;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure no interesse pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 28º - Na hipótese da perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 29º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 30º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo vagante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Acham-se esgotadas a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato;

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas assumirá a Diretoria para ciência do ocorrido;

Artigo 31º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resig-natário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

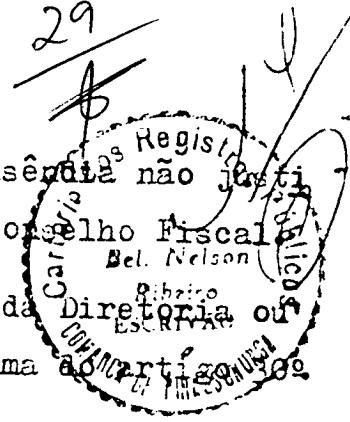
Artigo 32º - A junta governista constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investitura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor;

Artigo 32º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical, de representação durante 5

(cinco) anos.

§ único - Considera-se abandono de Cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 34º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma a



-CAPÍTULO VII-

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - Constitui Patrimônio do Sindicato:

A - Mensalidades ou anuidades;

B - As contribuições provenientes do imposto Sindical, previsto em lei;

C - Doações e legados;

D - Rendas não especificadas.

§ único - A importância da contribuição estipulada na letra A do artigo 6, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

Artigo 36º - As despesas do Sindicato correrão pela rubricas previstas em lei e em instruções vigentes.

Artigo 37º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 38º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, secreta, e pela maioria absoluta dos associados em escrutínio quites, e com autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 39º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato inciso nas leis que definem crimes contra responsabilidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política Social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da reunião e aplicadas em obras de assistência Social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 40º - Os atos que importam na ralveisação e dilapida-

30

ção do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41º - No caso da dissolução do Sindicato, o que não se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta Bloqueada no Banco do Brasil S/A., a crédito da conta MTPS - depois dos poderes públicos e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato, da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

- CAPITULO VIII -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - São sempre tomadas por escrutínio Secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

A - Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal;

B - Tomada e aprovação de contas do Sindicato;

C - Aplicação do patrimônio;

D - Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;

E - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

F - Propostas orçamentárias.

Artigo 43º - A aceitação do cargo de Presidente, secretário ou tesoureiro, na Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde estiver sedeado.

Artigo 44º - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção dos seus associados.

Artigo 45º - A Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de honra e de Presidente Emérito aos Ex-Presidentes da Entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferido aos seus titulares qualquer função administrativas.

31

§ 1º - A proposta para êsses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço (1/3) dos associados, não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria ou que não tenham, pelo menos 10 anos de relevantes serviços prestados à classe.

§ 2º - O Presidente poderá convocar o Presidente de Honra e este então os Presidentes Eméritos, para, em reunião especial opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a agricultura e a economia do país.

§ 3º - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

Artigo 46º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação de autoridade competente.

- CAPÍTULO IX -
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

Artigo 47º - Proceder-se-ão eleições para órgãos da administração dentro do prazo legal após a aprovação desta Estatuto, pela autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Ordem do dia, franqueando a palavra de quem quisesse dela fazer uso. Falaram vários senhores, congratulando-se com a classe, pela alta significação das deliberações tomadas e propondo que a mesa ficasse incumbida de assinar a "ATA", juntamente com os presentes que desejassesem.

Aprovada esta proposta, o presidente declarou encerrada a Assembléia. E, para constar, eu Levy Ramos, 1º secretário, lavrei esta, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, pelo Presidente, pelo 2º Secretário e pelos presentes que queiram.

Piraçununga, 13 de Junho de 1967.

Levy Ramos

José Cândido Machado
Dr. Antônio Luiz do Rego Neto
Messias Xavier de Souza
Aidan Magnani
Ozório Pereira Cristóvão
Carlos Cabianca
Antônio Alcantara de Oliveira Penteado
(Dr. Fernando Costa Filho)
(Alcides Cândido Machado)

APROVAÇÃO DO ESTATUTO em 24/08/68

DRT - SP - 977 237/68

MTPS - 125588/64

ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM 24-08-68 PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

"O Sindicato Rural de Pirassununga no Estado de São Paulo, apresenta seus Estatutos às normas vigentes, tendo sido aprovados em assembleia geral extraordinárias realizadas em 18/06/67.

De acordo com o parecer de GT-5/67, e no uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 6, de 6/2/68, do Sr. Diretor Geral do D.N.T., homologo estatutos da entidade em apreço com as alterações sugeridas pelo GT-5/67, insertas a fls. 40.41/42.

À S.S., solicitando transmitir e, posteriormente publicar-se-as.
Em 24 de Junho de 1968.

Ass. Sylvio Garcia de Mattos - Diretor da DOAS."

ALTERAÇÕES SUGERIDAS

1º-Art.3º - acrescentar: d)promover a criação de cooperativas para as classes representadas.

E) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais

2º-Art. 4º - letra e-retificar: "nº art. 138"

3º-Art. 5º = letra a) - excluir:

"desde que seja maior de 18 anos."

4º- acrescentar acima do artigo 7º renumerados os seguintes:
art. ...) a todo indivíduo que participe da atividade representativa.

fazendo as exigências da legislação sindical, assite o direito de ser admitido no sindicato, salvo, falta de idoneidade com recurso para a autoridade competente.

art. ...) de todo ato lesivo de direito ou contrário à este estatuto, emanando da diretoria ou da Assembléia geral, poderá qualquer associado dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

5º-Art. 8º - acrescentar: "sua defesa dentro de 10 dias, contados do recebimento da notificação".

6º-Art. 14º - retificar: "suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em 1ª convocação e em 2ª por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

acrescentar - § único: "A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 dias em jornal de grande circulação na base territorial de Sindicato, afixado na sede social, em suas delegacias ou seções".

7º-Art. 15º - letra A - Acrescentar: "ou de conselho fiscal".

8º-Art. 15º - § único - acrescentar: c) deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

B) - Na falta de convocação pelo presidente, fala-ão, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência da autoridade competente.

9º-Art. 16º - retificar: "e terão mandato de três anos".

10º - Art. 35º - acrescentar: e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Acrescentar: § 2º - nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei na forma de presente estatuto.

Acrescentar acima do art. 44º - renumerado as seguintes:

Art. ... serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art... não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer infrintente de disposição nela contido.

Art... 6º Letra A - ficar valor da contribuição social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 NOVEMBRO/1987.-

Elias Mansur

Presidente

Benedicto Geraldo Lébeis

Relator

Celso Sinotti

Membro

35
AF

655 N. 25th Street
Philadelphia, Pa.
U.S.A.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

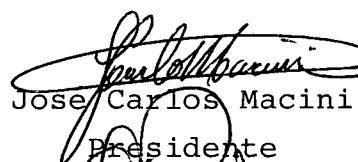


PARECER N°

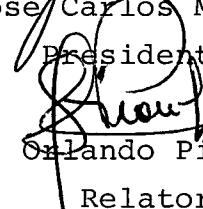
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/NOVEMBRO/1987.-


Jose Carlos Macini

Presidente


Orlando Pion

Relator


Geraldo Sebastião Pavao

Membro

1930年1月1日

新嘉坡

1930



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACAO

- LEI Nº 1.838/87 -

"Dispõe sobre doação de bem-imóvel e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, ao SINDICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Amandor Bueno, nº 187, "UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na área maior do Posto de Monta, com início no ponto 03 no alinhamento da rua Cel. Franco; daí com o rumo de 09º 49' 10" NE e distância de - 23,20 metros, atinge o ponto 04; confrontando até aí com a rua Cel. Franco; daí com o rumo de 77º 52' 45" SE e distância de - 23,14 metros, atinge o ponto 4a, confrontando até aí com próprio municipal; daí, com rumo de 18º 32' 40" SW e distância de 25,51 metros, atinge o ponto 2a, confrontando até aí com próprio municipal; daí com o rumo de 71º 29' 37" NW e distância de 19,47 metros, atinge o ponto 03 inicio desta descrição, junto ao alinhamento da rua Cel. Franco, confrontando até esse ponto com próprio municipal, encerrando a área um total de 516,69 metros quadrados, objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local."

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada no valor de Cz\$ 479.006,98 (quatrocentos e setenta e nove mil, seis cruzados e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção da sede própria do Sindicato Rural de Pirassununga.

Parágrafo Único - O donatário fica obrigado a dar início às obras de construção deste Artigo, dentro do prazo de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las no prazo de doze (12) meses, a contar da data do início das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - No caso do donatário deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo Parágrafo Único do Artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, o donatário deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente Lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do Artigo 3º desta Lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outras que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de dissolução do Sindicato Rural de Pirassununga.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/-